



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**

**RESOLUÇÃO CNSP Nº 02/85**

**O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP)**, usando das atribuições que lhe confere o art. 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o constante do Proc. CNSP nº 03/81-E,

**R E S O L V E:**

1 – A cláusula Adicional de Distribuição de Lucros dos Seguros de Vida em Grupo somente poderá ser adotada nos seguros dos grupos classe A (empregados de um mesmo empregador).

2 – Nos seguros Vida em Grupo cujo estipulante não seja de classe A poderá a SUSEP autorizar, em cada caso específico, a cobrança de um adicional de até 10% do prêmio do seguro desde que o estipulante seja entidade assistencial e filantrópica reconhecida como tal pela autoridade competente e aplique os recursos obtidos com o adicional em programas de assistência sócio-cultural a pessoas carentes ou então os repasse a entidade de tal natureza.

3 – Esta Resolução aplicar-se-á às apólices em vigor na mesma data em que vigorarem para tais apólices as novas normas para o Seguro Vida em Grupo a serem expedidas pela SUSEP.

4 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 1985

**ERNANE GALVÊAS**  
Presidente do CNSP